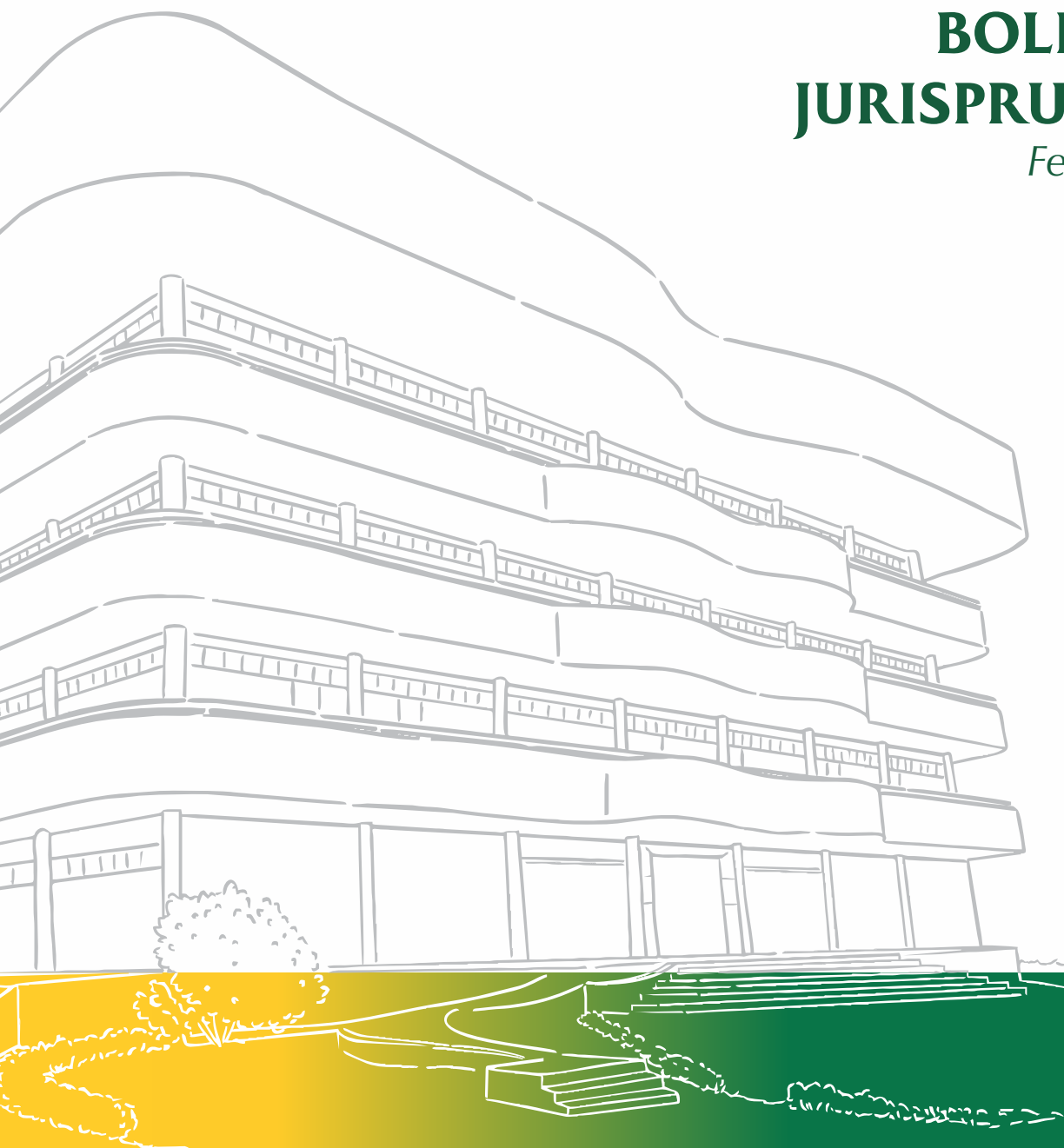




**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Fevereiro 2024



**Teresina, Piauí
Ano 9 | N 002**

EDIÇÃO OFICIAL – FEVEREIRO - 2024

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de fevereiro de 2024. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

Márcio André Madeira de Vasconcelos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

Assistente de Administração

Elayny Carollyny Sousa Pereira

Assistente de Controle Externo

Jessica Ramila do Nascimento

Assessor de Controle Externo

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

CONTRATO	05
<i>Contrato</i> . Serviços Advocatícios. Especialidade. Divisão de demanda judicial.....	05
<i>Contrato</i> . Obrigações. Transferência para terceiros. Subcontratação. Impossibilidade. Ressalvas.....	05
DESPESAS	06
<i>Despesa</i> . Prévio empenho. Direito adquirido do credor	06
LICITAÇÃO	07
<i>Licitação</i> . Desclassificação empresas concorrentes. Processo licitatório. Competição	07
<i>Licitação</i> . Execução de obra. Obrigação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	07
<i>Licitação</i> . Análise. Admissibilidade de recurso administrativo. Ausência. Violação do princípio do devido processo legal.....	08
<i>Licitação</i> . Distinção de etapas. Recomposição com material de jazida. Escavação, carga de material de jazida para revestimento primário	08
<i>Licitação</i> . Anulação do procedimento licitatório. Não arquivamento. TCE. Função fiscalizadora.....	09
<i>Licitação</i> . Formalidade exacerbada. Aplicação de sanção.....	09
<i>Licitação</i> . Processo de Inspeção. Providências cabíveis pelo TCE.....	10
<i>Licitação</i> . Pregão Eletrônico.....	10
<i>Licitação</i> . Previsão de recursos orçamentários. Obrigação.....	11
<i>Licitação</i> . Contratação direta. Aplicação de multas.....	11
<i>Licitação</i> . Prorrogação de contrato. Dispensa de licitação. Calamidade pública.....	12
<i>Licitação</i> . Credenciamento. Programa próprio.	12
PESSOAL	13
<i>Pessoal</i> . Nomeação após a validade do Concurso.	13
<i>Pessoal</i> . Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13.....	13
<i>Pessoal</i> . Admissão de pessoal. Hipóteses.....	14
<i>Pessoal</i> . Denúncia. Advogado com parente no exercício da vereança. Não interferência.	14
<i>Pessoal</i> . Denúncia. Investidura em cargos públicos. Contratação temporária. Multa.....	15
PROCESSUAL	16
<i>Processual</i> . Formalismo. Vedação ao enriquecimento ilícito	16
RESPONSABILIDADE	17
<i>Responsabilidade</i> . Falhas administrativas	17
TRANSPARÊNCIA	18
<i>Transparência</i> . LAI. Agente Político. Fixação do subsídio. Prazo	18

CONTRATO

Contrato. Serviços Advocatícios. Especialidade. Divisão de demanda judicial.

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Não há impedimento de que o Município divida a demanda de serviço judicial entre contratos diversos de acordo com a especialidade dos contratados;
2. Não existem elementos que demonstrem que o Contrato Administrativo esta fora dos parâmetros de regularidade.

Sumário: Representação. Irregularidade de Contrato Administrativo. Município de Fronteiras. Exercício Financeiro 2023. Discordância com manifestação do Ministério Público de Conta. Improcedência. Decisão Unanime.

(Representação. Processo [TC/009759/2022](#) – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 112/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 029/2024](#)).

Contrato. Obrigações. Transferência para terceiros. Subcontratação. Impossibilidade. Ressalvas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. PERMISSÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS NÃO CONTRATADOS.

Impossibilidade de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Pedro II. Exercício Financeiro de 2017. Não aplicação de Multa ao Sr. José Marques Viana Neto – Secretário de Administração. Decisão Unânime.

(Prestações de contas. Processo [-TC/005919/2017](#) Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 076/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 032/2024](#)).

DESPESA

Despesa. Prévio empenho. Direito adquirido do credor

*DESPESA. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A CORRETA COMPROVAÇÃO DA
DESPESA. IRREGULARIDADE.*

1. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Por sua vez, o art. 63, da antes citada lei define que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Sumário: Prestação de Contas. Hospital Local José de Moura Fé – Simplício Mendes. Pela não aplicação de multa a gestora Sra. Andréia de Carvalho Santos. Decisão unânime.

(Contas de Gestão. Processo [TC/006849/2022](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 092/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 029/2024](#)).



LICITAÇÃO

Licitação. Desclassificação empresas concorrentes. Processo licitatório. Competição.

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A mera desclassificação das empresas concorrentes não implica necessariamente na ausência de prévia disputa e em consequente frustração do caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Itainópolis. Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação.

(Denúncia. Processo [TC/004826/2023](#) - Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão nº 039/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 025/2024](#))

Licitação. Execução de obra. Obrigação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ART DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA. PROCEDÊNCIA.

1. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496/77, todo contrato para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

2. A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas, sendo um instrumento que tem a nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

3. É pacífica a jurisprudência pátria o entendimento de que o Município não tem legitimidade passiva para ser autuado por falta de anotação de responsabilidade técnica se contrata profissional para a prestação de serviços de engenharia e acompanhamento de obras, eis que, nessa hipótese, tal responsabilidade compete à empresa contratada.

4. Todavia, o município não se encontrando isento da obrigação de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando exerce diretamente a realização de obras, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

5. Desse modo, quando o município não comprova que contratou empresa para realizar o projeto e fiscalizar a obra pública analisada, mas apenas para a sua execução, seu fiscal de contrato deve ter emitir ART quanto à fiscalização, eis que é obrigação legal (art. 1º da Lei nº 6.496/77).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI. Exercício de 2019. Procedência parcial para Raimundo Nonato Lima Percy Junior. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/017560/2019](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 50/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 026/2024](#)).



Licitação. Análise. Admissibilidade de recurso administrativo. Ausência. Violação do princípio do devido processo legal.

LICITAÇÃO. NEGATIVA DA ANÁLISE DAS INTENÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. É atribuição do pregoeiro verificar a admissibilidade do recurso administrativo, notadamente quanto aos seus requisitos formais (extrínsecos), devendo também verificar se a irrisignação possui caráter protelatório, sem, contudo, adentrar na análise do mérito recursal (TCU, Plenário, Acórdão 600/2011, Rel. Min. JOSÉ JORGE, DOU 21.3.2011).

2. Desse modo, a ausência da análise do recurso administrativo interposto pela empresa interessada viola o princípio do devido processo legal e acaba por obstar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 2.000,00 UFR-PI para o Prefeito e de 1.000,00 UFR-PI ao Pregoeiro. Decisão Unânime

(Denúncia. Processo [TC/005783/2023](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 52/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 026/2024](#)).

Licitação. Distinção de etapas. Recomposição com material de jazida. Escavação, carga de material de jazida para revestimento primário.

DOS RECURSOS. DESCLASSIFICAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO.

As expressões “recomposição com material de jazida” e “escavação, carga de material de jazida para revestimento primário” representam etapas distintas do processo e possuem implicações específicas para a execução adequada do projeto. Desse modo, inexistente formalismo excessivo quando não se considera as referidas expressões como sinônimas.

Sumário: Agravo. Tecnic Construtora LTDA. Conhecimento. Desprovimento.

(Agravo. Processo [TC/012218/2023](#) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 058/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 026/2024](#)).



Licitação. Anulação do procedimento licitatório. Não arquivamento. TCE. Função fiscalizadora.

DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO DO CERTAME. PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. ASPECTO CORRETIVO E SANCIONADOR DOS TRIBUNAIS DE CONTA.

Mesmo que tenha sido anulado o procedimento licitatório que motivou a denúncia, o processo não deve ser arquivado; pois está na competência desta Corte de Contas sancionar a conduta dos gestores que praticaram atos irregulares.

Essa lógica decorre do fato de que, além da função fiscalizadora, o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas possui um aspecto corretivo e sancionador, cabendo à Corte orientar e determinar aos seus jurisdicionados o adequado cumprimento da Lei.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Elizeu Martins. Exercício de 2022. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multas. Recomendação. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/008495/2023](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 066/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 028/2024](#)).

Licitação. Formalidade exacerbada. Aplicação de sanção.

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

No âmbito das licitações, a formalidade exacerbada durante a verificação da validade da proposta de procedimento licitatório enseja aplicação de sanção aos responsáveis.

SUMÁRIO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, exercício financeiro de 2023. Procedência parcial. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/006246/2023](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 067/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 028/2024](#)).



Licitação. Processo de Inspeção. Providências cabíveis pelo TCE.

INSPEÇÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Em processo de inspeção, quando o Tribunal encontrar achados relevantes; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, seja por meio de expedição de determinação seja pela emissão de recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Câmara Municipal de Uruçuí Exercício de 2023. Recomendações. Decisão Unânime.

(Inspeção. Processo [TC/011324/2023](#)– Relatora: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 069/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 028/2024](#)).

Licitação. Pregão Eletrônico.

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FUNÇÃO SANCIONATÓRIA E PEDAGÓGICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, os pregoeiros/agentes de contratação, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), deverão verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Barras (exercício de 2023). Procedência Parcial. Recomendação. Aplicação de multa. Decisão unânime.

(Controle Social. Processo [TC/022499/2019](#)– Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 107/2024 publicado no [DOE/TCE-PI Nº 029/2024](#)).

Licitação. Previsão de recursos orçamentários. Obrigação.

INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DE LICITAÇÃO.

1- Da ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro.

2- A Lei de Licitações e Contratos estabelece em seus artigos 7º e 14º, a obrigatoriedade de indicação dos recursos orçamentários para a realização das despesas, sob pena de nulidade do ato.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Fartura do Piauí. Fiscalização de Procedimentos Licitatórios. Exercício Financeiro de 2023. Concordância Parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas. Recomendações. Decisão Unânime.

(Inspeção. Processo [TC/012494/2023](#) – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 089/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 029/2024](#)).

Licitação. Contratação direta. Aplicação de multas.

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE.

A violação do regramento constitucional que obriga a licitação em detrimento de contratações diretas repercute na procedência da representação e aplicação de multa.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração, Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício financeiro de 2023. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/009045/2023](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 017/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 031/2024](#)).



Licitação. Prorrogação de contrato. Dispensa de licitação. Calamidade pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- É vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergência.

2 - O serviço de limpeza pública é essencial, de modo que a suspensão da prestação desse serviço pode trazer graves prejuízos à população, e analisando as circunstâncias práticas a que o Gestor estava submetido, em razão da suspensão do Processo Licitatório, entendo que a irregularidade identificada, nestas circunstâncias específicas, não enseja a reprovação de suas Contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Pedro II. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Não aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC/005919/2017](#)– Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 73/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 032/2024](#)).

Licitação. Credenciamento. Programa próprio.

AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PERMISSÃO DE CONTINUIDADE DOS CREDENCIAMENTOS.

A existência de programa próprio, on-line, seguro, transparente, criptografável e auditável permite a operacionalização dos credenciamentos de que trata o art. 79 da Lei 14.133/2021.

O *periculum in mora* reverso consubstanciado no risco de desabastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares nas unidades hospitalares autoriza a continuidade dos credenciamentos para aquisição de tais produtos.

Sumário: Agravo em face da Decisão Monocrática nº 283/2023- GWA. Conhecimento e Provimento. Reforma da decisão recorrida para permitir a continuidade dos credenciamentos. Decisão unânime.

(Agravo. Processo [TC/013502/2023](#)– Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 14/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 037/2024](#)).



PESSOAL

Pessoal. Nomeação após a validade do Concurso.

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO DE ATOS DE NOMEAÇÃO.

Nomeação após a validade do concurso não geraram danos ao erário municipal ou a terceiros e que as pessoas admitidas sequer foram citadas no processo em epígrafe, de modo que não tiveram a oportunidade de apresentar defesa, e que as admissões ocorreram há aproximadamente 05 anos, razão pela qual é necessário considerar as consequências práticas da decisão, especialmente para os servidores envolvidos.

Sumário: Admissão de Pessoal. Fiscalização de Concurso Público – Edital 01/2016. Registro de Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo. Município de Piripiri. Exercício Financeiro 2016. Concordância Parcial com Parecer Ministerial. Procedimento de Admissão Julgado Legal. Autorização do Registro. Determinação. Decisão Unanime.

(Admissão de Pessoal. Processo [TC/015153/2022](#) – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 20/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 023/2024](#)).

Pessoal. Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13.

PESSOAL. NOMEAÇÕES DE PRIMOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Nepotismo materializa-se como uma prática absolutamente incompatível com o espírito republicano e com o Estado de Direito, que, entre suas premissas mais eloquentes, estatuem a meritocracia e o concurso público, em substituição a parâmetros de índole familiar, tribal ou afetiva, vinculados a sangue, amizade, apadrinhamento ou afinidade religiosa.
2. Todavia, a nomeação de primos, parentes em 4º grau, pela autoridade pública ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não se adequa na vedação da Súmula Vinculante nº 13, que somente considera como nepotismo a nomeação de parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI. Exercício de 2023. Improcedência. Arquivamento. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/006608/2023](#). Relator: Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 53/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 026/2024](#)).



Pessoal. Admissão de pessoal. Hipóteses.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. HOSPITAL MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIA NO PAGAMENTO DE PLANTÕES MEDICOS. REGULARIDADE COM RESALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1- Ocorrência de pagamentos, de despesas pela prestação de serviços de profissionais especializados de forma contínua e com dispêndio total de valores significativos.

2 - tais despesas deveriam ser precedidas das seguintes formalizações legais: Concurso público para admissão desses profissionais ou processo seletivo para a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa, conforme determina a CF art. 37, incisos II e IX; ou procedimento de inexigibilidade de licitação, caso o serviço prestado seja de natureza singular e o profissional de notória especialização, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Pedro II. Hospital Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas às contas da Sra. Lucimeire Maria Mendes Pacífico - Diretora – 01/01 a 02/04/2017. Aplicação de Multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão Unânime.

(Prestações de contas. Processo [TC/005919/2017](#). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 083/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 026/2024](#)).

Pessoal. Denúncia. Advogado com parente no exercício da vereança. Não interferência.

DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA (ART. 37, CAPUT, DA CRFB/88).

O fato de o advogado ter um parente no exercício da vereança, não caracteriza uma interferência positiva para sua contratação, vez que o mesmo já exercia seu ofício há anos no âmbito do município.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Conhecimento. Improcedência.

(Denúncia. Processo [TC/003895/2023](#). Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 103/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 032/2024](#)).



Pessoal. Denúncia. Investidura em cargos públicos. Contratação temporária. Multa.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICA. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCE.

1. A investidura em cargo público deverá ser realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

2. A contratação temporária somente é possível por tempo determinado, quando houver necessidade transitória de excepcional interesse público.

3. O descumprimento de determinação do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

Sumário: DENÚNCIA Prefeitura Municipal de Brasileira, exercício 2023. Procedência. Aplicação de multa no valor de 800 UFR-PI à responsável. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/003330/2023](#). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 66/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 037/2024](#)).



PROCESSUAL

Processual. Formalismo. Vedação ao enriquecimento ilícito.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O formalismo constitui importante medida de segurança e de previsibilidade dos atos, além de contribuir para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da Administração. Todavia, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

2. A vedação ao enriquecimento sem causa impede a Administração Pública de deixar de remunerar o contratado pelos serviços efetivamente prestados, sob o argumento de ausência de licitação e inobservância de requisitos formais do contrato.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Exercício: 2021. Procedência Parcial. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/003697/2021](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 11/2024 publicado no [DOE/TCE-PIº 031/2024](#)).

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Falhas administrativas.

CONTAS. FALHAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES QUE PODEM RESULTAR NO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE

A existência de falhas administrativas de maneira generalizada não pode eximir o responsável da sua responsabilidade, ainda que possa dirimi-la.

Sumário: Contas de Gestão. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

(Prestação de contas. Processo [TC/006832/2022](#)– Relator: Cons. Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 09/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 029/2024](#)).



TRANSPARÊNCIA

Transparência. LAI. Agente Político. Fixação do subsídio. Prazo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA do Portal da Transparência. DESPESAS. Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional por violação do prazo de fixação. REGULARIDADE COM RESSALVAS. recomendação.

1 – A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011);

2 – “O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais” (§ 1º, Art. 31, Constituição Estadual/PI).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Braz do Piauí. Exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Decisão Unânime.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022499/2019](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 107/2024 publicado no [DOE/TCE-PI nº 029/2024](#)).

